



Câmara Municipal de

Folha n.º 4 do proc.
n.º 4524 de 1981
J. P. P.
JHERZIL DEUS CORRAL
Assistente de Chefe Técnica

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

PROJETO DE LEI Nº 267/81

LIDO HOJE
(A) Com() da Just()ça, o
Assunto
18 NOV 1981
PRÉSIDENTE

REVISÃO
8 NOV 1981

Revaloriza gratificação por inclusão em jornada de quarenta horas semanais de trabalho (H-40), e dá outras providências.

PLENÁRIO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
02 DEZ 1981
PRÉSIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *decreta* a 03 DEZ 1981

PREJUDICADO
03 DEZ 1981
PRÉSIDENTE

Art. 1º - A gratificação atribuída aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo incluídos em jornada de quarenta horas semanais de trabalho - H-40 - nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.806 de 24 de outubro de 1.978, passará a corresponder aos seguintes percentuais:

- a) - de 22% para 25% em 1º de março de 1.982;
- b) - de 25% para 30% em 1º de outubro de 1.982;
- c) - de 30% para 33% em 1º de janeiro de 1.983.

Art. 2º - As disposições desta lei estendem-se aos inativos e pensionistas cujos proventos ou pensões incluam a gratificação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18/11/81

A MESA DA CÂMARA

Paulo Mendes

Paulo Mendes

00090

18 NOV 1981
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

009120

18 NOV 1981

Paulo Mendes



Câmara Municipal de

Folha n.º 2	do prog.
n.º 4524	de 1987
<i>J. Celso P.</i>	
Assistente de Chefe Técnico	

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

J U S T I F I C A Ç Ã O : - A presente propositura que submetemos à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Edilidade paulistana objetiva revalorizar a gratificação atribuída aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, por inclusão na jornada de quarenta horas semanais de trabalho (H-40), estendendo o benefício aos inativos e pensionistas cujos proventos ou pensões incluam a gratificação em tela.

A referida jornada de trabalho correspondente a quarenta horas semanais de trabalho (H.40) foi instituída pelo artigo 4º da Lei nº 8.806, de 24 de outubro de 1978, para os servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), e pelo artigo 17 da Lei nº 8.807, de 24/10/78, para os servidores do Quadro Geral de Servidores do Executivo Municipal.

Medida idêntica à preconizada pela presente propositura foi apresentada pelo Executivo Municipal através do Projeto de lei nº 234/81, em cuja Exposição de Motivos encontramos a seguinte assertiva: "A medida teve inegáveis efeitos positivos para a Prefeitura, que pode, então, ampliar e dinamizar seus serviços, e também, à época, para os funcionários, que passaram a ter uma remuneração maior". E mais adiante: "Tal situação provocou inúmeras manifestações e reivindicações por parte das várias entidades de classe de servidores e, também, dessa Egrégia Câmara". "Procura-se, assim, através da presente propositura, corrigir aquela situação apontada, revalorizando o percentual atribuído em razão do regime H-40". Tais assertivas, por serem procedentes, ficam integradas à propositura que ora apresentamos à deliberação do Egrégio Plenário desta Edilidade.



4
4524 81

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1/81 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/81

A propositura em exame, de autoria da E.Mesa, revaloriza a gratificação atribuída aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, por inclusão na jornada de quarenta horas semanais de trabalho (H-40), que passará de 22% para 33%, tendo aumentos graduais e atingidos os 33% em 1º de janeiro de 1983. O benefício é estendido aos inativos e pensionistas cujos preventos ou pensões incluam a gratificação em tela.

A referida jornada de trabalho correspondente a quarenta horas semanais foi instituída pelo art. 4º da Lei nº 8806/78 para os servidores do Quadro de Pessoal de Legislativo (QPL) e pelo art. 17 da Lei nº 8807/78 para os servidores do Quadro Geral de Servidores do Executivo Municipal.

A presente proposta representa, no âmbito da Câmara Municipal, medida idêntica àquela constante do Projeto de Lei nº 234/81, originário do Executivo.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo cuja iniciativa é de alçada exclusiva da E.Mesa, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 27, § 2º, nº 2.

Pelas razões acima expostas, as Comissões de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento concluem favoravelmente ao acolhimento da medida proposta

Sala das Comissões, em 30/11/81

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ASSUNTOS
LIG. AO SERV. PÚBLICO

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO.

[Handwritten signature]



Processo n.º	9	de pros.
n.º	4524	de 1981
Deputado	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/81 AO PROJETO-DE-LEI Nº 267/81

DEPUTADO	DEPUTADO	DEPUTADO
2	[Signature]	[Signature]

Revaloriza gratificação por inclusão em jornada de quarenta horas semanais de trabalho (H-40), e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO À SANCÃO	
☆	03 DEZ 1981 ☆
PRESIDENTE	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A :

Art. 1º - A gratificação atribuída aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo incluídos em jornada de quarenta horas semanais de trabalho - H-40 - nos termos do artigo 4º da Lei nº 8 806, de 24 de outubro de 1 978, passará a corresponder aos seguintes percentuais:

- a) de 22% para 25% em 1º de março de 1 982;
- b) de 25% para 30% em 1º de outubro de 1 982;
- c) de 30% para 33% em 1º de janeiro de 1 983.

Art. 2º - As disposições desta lei estendem-se aos inativos e pensionistas cujos proventos ou pensões incluam a gratificação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 7º da Lei nº 9 296, de 10 de julho de 1 981:





Folha n.º	10	de pros.
n.º	4524	de 1981
do legislador		

Câmara Municipal de São Paulo

- 2 -

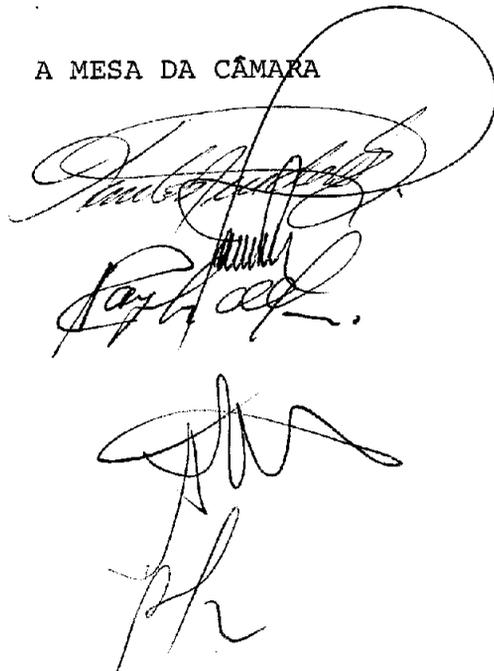
"Antes da extinção dos cargos excedentes de Chefe de Seção Técnica III, ficará vedado o provimento, em igual número, dos cargos de Chefe de Seção II e I."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1981.

A MESA DA CÂMARA





Folha n.º	11	de proc.
n.º	4524	de 10 81
Q.º	Iniciativa	

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Substitutivo visa a mera modificação na redação de dispositivos da Lei nº 9 296, de 10 de julho de 1 981.

A referida Lei organizou as carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo, introduzindo importantes inovações no sistema até então vigente.

Dada a amplitude das alterações então introduzidas, alguns equívocos não foram desde logo detectados.

É o caso, por exemplo, do § 2º do art. 7º.

O que se pretendia, ali, era impedir que houvesse acesso a cargos de Chefe de Seção Técnica I e II, enquanto existissem excedentes no cargo de Chefe de Seção III.

Redigido do modo genérico em que o foi, o dispositivo acabou não alcançando o seu objetivo.

Urge, por isso, fazer sua retificação, sendo este Substitutivo o meio próprio, no momento próprio.